Anexo do Of. nº 21/95-c.ª
S. Vicente 16/03/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 308-A

Projeto de Lei nº 92/94
de autoria do Vereador
Eduardo Palmieri

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 1º da Lei nº 255-A, de 25.5.94 que proíbe a modificação ou alteração na atividade comercial exercida nas feiras-livres e dá outras providências.
Proc. nº 3859/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 255-A, de 25.5.1994, o seguinte:

> *"§ 3º - Não implica em modificação de ramo o exercício do comércio pelos feirantes, em regime de associação, na comercialização de condimentos, temperos e especiarias".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de março de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc - 224/94